

  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.825 , de 13 / 09 / 22

Processo: 89.656

PROJETO DE LEI Nº. 13.794

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

Arquive-se

Diretor Legislativo
19/09/22



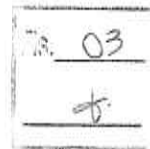
Fig. 02
d.

PROJETO DE LEI Nº. 13.794

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 259/2022

Processo nº 6.846-4/2022

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 89656/2022
Data: 01/09/2022 Horário: 09:15
LEG -

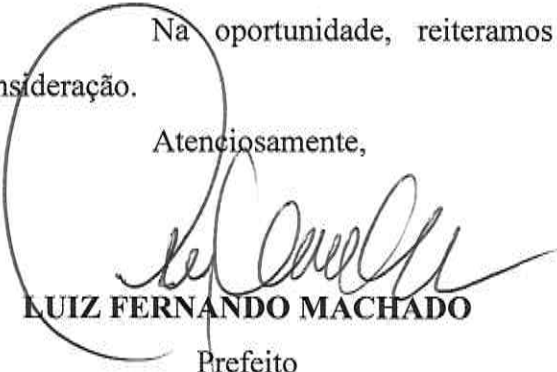
Jundiaí, 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização legislativa para **outorgar a concessão administrativa de uso dos espaços públicos que se fizerem necessários para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PUBLICAÇÃO
09/09/22

Fis. 04
8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 6.846-4/2022

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
06/09/2022



PROJETO DE LEI Nº 13794

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso dos espaços públicos que se fizerem necessários para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana, através de placas e conjuntos toponímicos, sem quaisquer ônus para o erário público.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será realizada através de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, e se dará sob a forma onerosa, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 3º A empresa concessionária poderá apor publicidade nas placas toponímicas, obedecidas as normas estabelecidas no contrato administrativo e na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

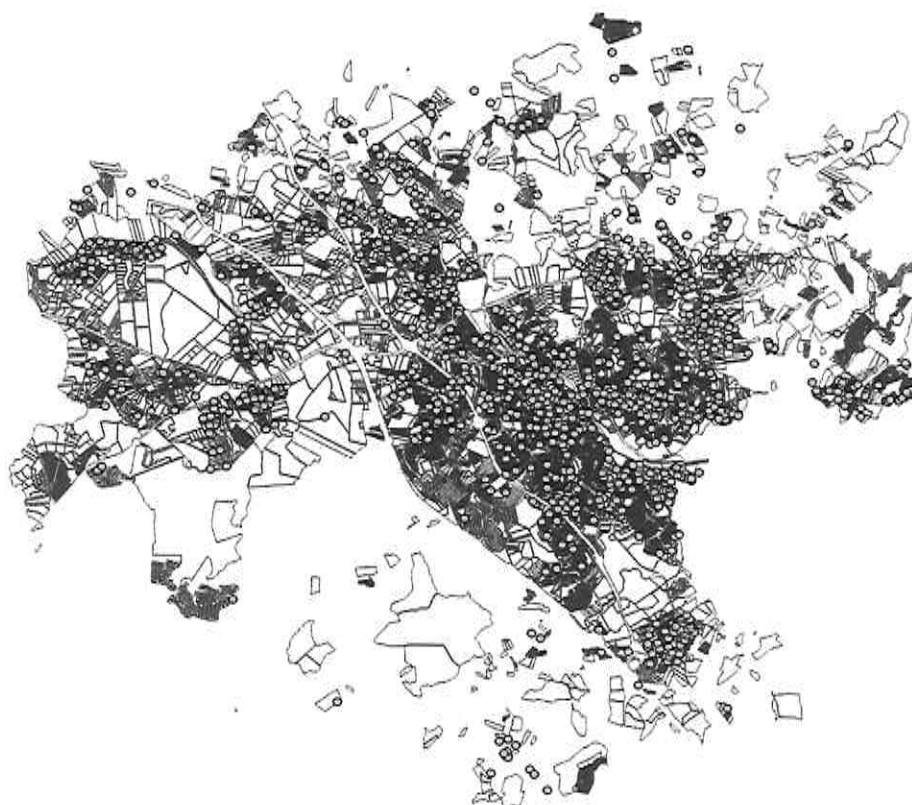
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se busca autorização legislativa para outorgar a concessão administrativa de uso dos espaços públicos que se fizerem necessários para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana, através de placas e conjuntos toponímicos, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), vendo a necessidade de prestação de serviço de instalação e manutenção de placas toponímicas em todo o Município, inclusive reforçando a necessidade de implementação do serviço pela demanda acumulada, resolveu instalar procedimento licitatório para promover a seleção de empresas especializadas na revitalização e instalação de tais sinalizações.

Conforme mapa e imagem abaixo, somam-se aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) solicitações de munições, atualizadas até 2021, em diversos bairros, todas relativas à prestação de serviço relacionada às sinalizações urbanas desta espécie.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



A indicação do regime de concessão de uso de bem público justifica-se pela frustração orçamentária dos últimos anos, possibilitando à Administração a transferência de despesa em caráter contínuo, pois envolve fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana (placas e conjuntos toponímicos) pela empresa vencedora do certame que, por sua vez, poderá explorar mídias exteriores por meio de equipamentos e/ou mobiliários instalados em solo público.

Para remuneração dos serviços prestados, a futura concessionária terá o direito de buscar parceiros para exibir comunicação publicitária em equipamentos públicos padronizados, associados direta ou indiretamente com a implantação e manutenção das placas e conjuntos toponímicos.

Referida contratação, inclusive, é prática nas grandes cidades do Brasil, que já vêm recebendo investimentos privados, oferecendo em contrapartida a possibilidade de exploração de mídia exterior em solo público, como exemplo, os municípios de São Paulo ("Lei Cidade Limpa"), Campinas, Salvador, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Goiânia.

Adiante, a autorização legislativa para concessão de uso encontra pilares jurídicos no art. 113, §1º e §2º, no art. 13, inc. VIII, todos da Lei Orgânica, cabendo à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a autorização de concessão administrativa de uso de bens municipais.

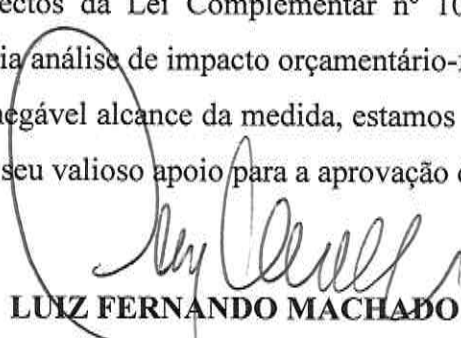
Também cabe salientar que, de acordo com o art. 6º da mesma Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população.

Por fim, a Lei Municipal nº 3.569, de 25 de junho de 1990, com o respaldo do parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, previu a possibilidade de inclusão de patrocínio em placas toponímicas por empresas privadas.

Os meios de propaganda desenvolvidos pelas concessionárias selecionadas deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre.

Sob os aspectos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), acompanha a presente propositura a necessária análise de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do inegável alcance da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - (LRF, an 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.306	1.086.467.354	1.157.087.732	1.232.298.435
Contribuições	109.339.807	124.458.002	133.950.600	143.029.236	152.326.136	162.227.335
<i>Receita Previdenciária</i>	83.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.737
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.959	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.735.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.386
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.612.296	3.208.257.309

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.489.824	183.836.218	195.753.942
Ampliação das Despesas			495.989.002	145.541.224	160.826.173	189.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
--	--	--	--	--	--	--

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
--	--	--	--	--	--	--

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)						

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 6.846-4/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que visa a Concessão Onerosa de espaço público para exploração de publicidade em contrapartida ao fornecimento, instalação e manutenção de SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO URBANA, constituído de, no mínimo, 10.000 placas toponômicas de identificação de vias e logradouros públicos, na conformidade da Concorrência no. 006/2021.

Jundiaí, 18/08/22

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 11/08/2022

PROCESSO Nº: 6.846

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

1. TIPO:

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de um sistema de sinalização e informação urbana, constituído de, no mínimo, 10.000 (dez mil) placas toponímicas de identificação de vias e logradouros públicos, sem ônus aos cofres municipais, sob o regime de concessão onerosa de espaço público para exploração de publicidade e propaganda no Município de Jundiá, durante o período de 10 (dez) anos.

- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- ☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- ☐ AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

09
8

3. DESPESAS:**3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

VESTIMENTOS:**NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:**

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
Não se aplica			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):****4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	Não se aplica	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	Não se aplica	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL				

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL				

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

Gestor Orçamentário requisitante

 Patrícia de Freitas Duarte
 Assistente de Administração
 UGPIIMA

Diretor requisitante

 Paula de Castro Siqueira
 Diretora de Projetos Urbanos
 UGPIUMA

Gestor requisitante

(carimbo)

 Sinésio Scarabocchio Filho
 Gestor da Unidade de Planejamento
 Urbano e Meio Ambiente

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos Art. 16 e Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, que a proposta de Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de um sistema de sinalização e informação urbana, constituído de, no mínimo, 10.000 (dez mil) placas toponímicas de identificação de vias e logradouros públicos, sem ônus aos cofres municipais, sob o regime de concessão onerosa de espaço público para exploração de publicidade e propaganda no Município de Jundiaí, durante o período de 10 (dez) anos, não haverá gastos para o presente exercício, estando adequados com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes.

Jundiaí, 11 de agosto de 2022



Sinésio Scarabello Filho

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13794/2022 - Prefeito Municipal - Autoriza concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/09/2022
Unidade de Origem	DF - Finanças
Unidade de Destino	PJ - Procuradoria Jurídica
Status	à Procuradoria Jurídica para manifestação

TEXTO DA AÇÃO

Projeto de Lei que não apresenta impacto orçamentário-financeiro. Sob esse aspecto segue apto à tramitação.

Jundiaí, 01 de setembro de 2022.

Adriana Joaquim de Jesus Ricardo
Diretora Financeira

Assinado digitalmente por
ADRIANA JOAQUIM DE
JESUS RICARDO
171.199.318-22
Data: 01/09/2022 12:11

Assinado digitalmente por
LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
362.178.878-60
Data: 01/09/2022 12:14

TRAMITAÇÃO Nº 184172 - PL 13794/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Lucas Marques Lusvarghi e outro. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir> e informe o código A057-763F-21D8-BFE7





PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 653

PROJETO DE LEI Nº 13.794

PROCESSO Nº 89.656

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei visa autorizar concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 01/03, e vem instruída com documentos de fls. 04/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J.).

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.J.), uma vez que, se justifica o regime de concessão de uso de bem público, em função da frustração orçamentaria dos últimos anos.

Insta salientar que no quesito orçamentário-financeiro a pretensão terá impacto nulo (fls. 04/08).





Sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante expresso na justificativa deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence ao soberano plenário.

Isto posto, a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva das comissões de Finanças e Orçamento; e de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "c", L.O.J).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de setembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por
PEDRO HENRIQUE O. FERREIRA
Estagiário de Direito
369.311.938-48
Data: 05/09/2022 08:39

Assinado digitalmente por
Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito
por **FABIO NADAL PEDRO**
142.600.048-08
Data: 05/09/2022 14:32

Vinicius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO

89.656

PROJETO DE LEI Nº 13.794, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

PARECER 30

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Chefe do Poder Executivo) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 653.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

ENG.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





Assinado digitalmente por
CICERO CAMARGO DA
SILVA 120.784.018-11
Data: 06/09/2022 09:41

Assinado digitalmente
por ANTONIO CARLOS
ALBINO 065.623.058-45
Data: 06/09/2022 09:54

Assinado digitalmente por
MARCELO ROBERTO
GASTALDO 102.513.608-
06
Data: 06/09/2022 10:05

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA 281.296.898-20
Data: 06/09/2022 11:46

Assinado digitalmente por
ROGERIO RICARDO DA
SILVA 258.378.988-08
Data: 06/09/2022 12:06

PARECER Nº 1 - PL 13794/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogerio Ricardo da Silva e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura e informe o código 2F79-1BC9-8EF3-8891





COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
89.656

PROCESSO

PROJETO DE LEI Nº 13.794, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

PARECER 06

Por força da alçada regimental, a esta Comissão cabe manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III).

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo Prefeito Municipal nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

Eng. MARCELO GASTALDO

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
"MÁRCIO CABELEIREIRO"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"QUÉZIA DE LUCCA"



Assinado digitalmente por
MARCELO ROBERTO
GASTALDO 102.513.608-
06
Data: 06/09/2022 10:06

Assinado digitalmente por
ENIVALDO RAMOS DE
FREITAS 033.302.898-80
Data: 08/09/2022 08:55

Assinado digitalmente por
ROMILDO ANTONIO DA
SILVA 291.851.458-66
Data: 06/09/2022 14:08

Assinado digitalmente por
MARCIO PENTECOSTES
DE SOUSA 149.864.538-
07
Data: 08/09/2022 10:46

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE DE
LUCCA 290.781.978-03
Data: 06/09/2022 16:59





PROJETO DE LEI Nº 13.794, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

PARECER 02

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva autorizar concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

LEANDRO PALMARINI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Assinado digitalmente por
ROMILDO ANTONIO DA
SILVA 291.851.458-66
Data: 08/09/2022 10:24

Assinado digitalmente por
LEANDRO PALMARINI
200.520.838-88
Data: 08/09/2022 11:32

Assinado digitalmente por
ENIVALDO RAMOS DE
FREITAS 033.302.898-80
Data: 08/09/2022 10:29

Assinado digitalmente por
PAULO SERGIO
MARTINS 010.850.028-
45
Data: 08/09/2022 14:11

Assinado digitalmente por
JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
248.482.708-39
Data: 08/09/2022 10:37



PARECER Nº 2 - PL 13794/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Sergio Martins e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DF9B-2B48-5AED-3B24





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.794

Autoriza concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de setembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso dos espaços públicos que se fizerem necessários para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana, através de placas e conjuntos toponímicos, sem quaisquer ônus para o erário público.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será realizada através de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, e se dará sob a forma onerosa, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

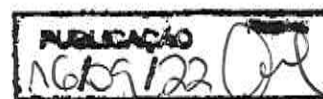
Art. 3º A empresa concessionária poderá apor publicidade nas placas toponímicas, obedecidas as normas estabelecidas no contrato administrativo e na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de setembro de dois mil e vinte e dois (13/09/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

• Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
317.798.298-84
Data: 09/09/2022 17:04





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13794/2022 - Prefeito Municipal - Autoriza concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	13/09/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	04/10/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO - Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 68ª SO - 13/09/2022 Enviada em: 13/09/2022 14:35:47 BRT foi lida em 13/09/2022 14:41:28 BRT

Jundiaí, 13 de setembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 24

Cis

OF. GP.L n.º 281/2022

Processo n.º 6.846-4/2021

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 90029/2022
Data: 16/09/2022 Horário: 16:35
ADM -

Jundiaí, 13 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.825, objeto do Projeto de Lei nº 13.794, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.825, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza concessão administrativa de uso de espaços públicos para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana.

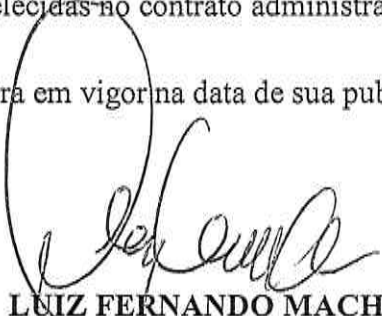
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso dos espaços públicos que se fizerem necessários para fornecimento, instalação e manutenção do sistema de sinalização e informação urbana, através de placas e conjuntos toponímicos, sem quaisquer ônus para o erário público.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será realizada através de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, e se dará sob a forma onerosa, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 3º A empresa concessionária poderá apor publicidade nas placas toponímicas, obedecidas as normas estabelecidas no contrato administrativo e na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/09/22	cu

PROJETO DE LEI Nº. 13.794

Juntadas:

fls. 02 a 12 em 01/09/22 +.

fl. 13 em 02/09/22 +.

fls. 14 a 17 em 08/09/22 +.

fls. 18 a 19 em 08/09/22 +.

fls. 20 a 25 em 08/09/22 +.

fls. 22 e 23 em 13/09/22 +.

fls. 24 e 25 em 19/09/22 Cis

Observações: